



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

Rua: Santa Luzia, 102 - Centro CEP. 68.365.000 \* E-mail: juridico2.cma@gmail.com

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE CONSTITUÍDA PELO  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, PARA DAR SEGUIMENTO AO  
PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO 001/2025.**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 10:00 horas, sede da Câmara Municipal de Anapu, reuniu-se a Comissão Processante constituída pelo Decreto Legislativo nº 001/2025, em decorrência do acatamento da denúncia oferecida pela eleitora SIMONE MÁXIMO FERNANDES em face do Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE. Verificado pelo Presidente da Comissão, vereador WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS, que estão presentes o Relator e o Membro, Vereadores JEFETHER WESLLY DE ARAUJO SOUSA e FERNANDO ANJOS DA SILVA, informou que o motivo da presente reunião convocado pelo **OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2026 –C.M.A - Comissão Processante**, se deu face a decisão judicial proferida nos autos **PJe: 0801098-23.2025.8.14.0138 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**, que havia suspenso a tramitação do Processo Político-administrativo n 001/2025 por meio de decisão liminar na data de 03 /11/2025. Informou também na data de 05/11/2025 que Certificou a suspensão dos trabalhos da Comissão acatando a ordem judicial e que na data de 06/03/2026 a juíza sentenciou revogando a liminar anteriormente concedida e determinou o regular prosseguimento do Processo Político-Administrativo nº 001/2025 no âmbito da Câmara Municipal de Anapu, e solicitou ao Relator para fazer a leitura da decisão proferida nos autos **PJe: 0801098-23.2025.8.14.0138**: “1. **REJEITO** a preliminar de nulidade por erro de grafia em intimação, por ausência de demonstração de prejuízo concreto. 2. **NO MÉRITO, DENEGO A SEGURANÇA**, reconhecendo a legalidade do ato da Comissão Processante do Processo Político-Administrativo nº 001/2025 que: 2.1 indeferiu a oitiva do vereador **FERNANDO ANJOS DA SILVA** como testemunha, em razão de sua condição de membro da Comissão Processante; 2.2 determinou que a denunciante **SIMONE MÁXIMO FERNANDES** seja ouvida **na qualidade de informante**, sem compromisso legal de testemunha, nos termos do **art. 447, §5º, do Código de Processo Civil**. Assinado eletronicamente por LURDILENE BARBARA SOUZA NUNES, 06/03/2026, 11:33:55”. A seguir a comissão deliberou pelo seguimento do feito acatando a decisão judicial, o Presidente mandou notificar a denunciante e o denunciado sobre a decisão judicial, sobre o prosseguimento do feito com o regular trabalho da Comissão Processante, determinou a notificação denunciante **SIMONE MÁXIMO FERNANDES** seja ouvida **na qualidade de informante**, na data do **dia 17 de março de 2026 as 09:00hs**, e determinou a notificação do denunciado na data do **dia 17 de março de 2026 as 10:00hs, ambas a serem realizadas** no prédio da Câmara Municipal de Anapu. O Presidente informou também que o TCM - Tribunal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

Rua: Santa Luzia, 102 - Centro CEP. 68.365.000 \* E-mail: juridico2.cma@gmail.com

de Contas dos Municípios do estado do Pará respondeu ao requerimento do denunciado que consta na página 156 do Processo em epigrafe e que a mesma já consta colacionada aos autos e mandou notificar o denunciado sobre o referida resposta para que ele se manifeste no entender cabível, finalizou a presente reunião lavrando imediatamente a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. Anapu-PA, as 10:40 min. do dia dez (10) de março de 2026.

---

**WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS**  
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE.

---

**JEFTHER WESLLY DE ARAUJO SOUSA**  
VEREADOR RELATOR

---

**FERNANDO ANJOS DA SILVA**  
VEREADOR MEMBRO